



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Complementar nº 102, de 12/12/2006) § 3º – A Escola Superior do Ministério Público
2 poderá relacionar-se, celebrar convênios e colaborar com outros órgãos do Ministério
3 Público do Estado do Maranhão e com instituições e entidades públicas nacionais e
4 estrangeiras. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006) § 4º A
5 direção da Escola Superior do Ministério Público será exercida, preferencialmente, por
6 Procurador de Justiça nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do
7 Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma
8 recondução. (Redação dada pela Lei Complementar nº 259, de 13 de março de 2023) § 5º –
9 Vetado. (Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006) § 6º – O Diretor da Escola Superior do
10 Ministério Público dirigirá, coordenará e supervisionará todas as atividades do órgão,
11 auxiliado por 2 (dois) Promotores de Justiça, por ele indicados, que sejam detentores de
12 diploma de curso de Mestrado e/ou doutorado e tenham mais de dez anos de efetivo
13 exercício na carreira, os quais serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça,
14 possibilitado o afastamento de suas atribuições naturais, nos termos do art. 100, parágrafo
15 único, XV, a, desta Lei. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)
16 § 7º Os Promotores de Justiça a que se refere o § 6º deste artigo poderão ficar à disposição
17 da Escola Superior do Ministério Público em regime de tempo integral. (Redação dada pela
18 Lei Complementar nº 259, de 13 de março de 2023) § 8º – Revogado pela Lei
19 Complementar nº 211, de 20 de julho de 2018. § 9º – Serão admitidos, no cômputo do
20 período de atividade jurídica, para fins de concursos públicos, com base nos arts. 93, I, e
21 129, §§ 3º e 4º, da Constituição da República, os cursos de pós-graduação na área jurídica
22 realizados ou reconhecidos pela Escola Superior do Ministério Público, desde que
23 integralmente concluídos com aprovação. (NR) **Regimento Interno do CSMP: Art. 9º –**
24 **Compete, ainda, ao Conselho Superior: II - indicar ao Procurador Geral de Justiça: d) o**
25 **Diretor da Escola Superior do Ministério Público, nos termos do § 4º do art. 37 da Lei**
26 **Complementar nº 13/1991./////**
27 **7 – Ordem Ordem do dia: ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA**
28 **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – BIÊNIO 2024/2026.** Processo
29 Digidoc nº 9335/2024. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Eleição
30 para a função de diretor da Escola Superior do Ministério Público – Biênio 2024/2026, nos
31 termos da Resolução nº 23/2024-CSMP. Conselheiro Relator: Procurador de Justiça
32 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Candidatos Inscritos: Proc. nº 10536/2024 – Dra.
33 Themis Maria Pacheco de Carvalho – desistiu (R-379692); Proc. nº 10540/2024 – Dra.
34 Ana Luiza Almeida Ferro; Proc. nº 10587/2024 – Dr. José Ribamar Sanches Prazeres; Proc.
35 nº 10658/2024 – Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos – desistiu (processo 11567/2024).
36 Após anunciado o processo foi dada a palavra ao Conselheiro Relator Joaquim Henrique
37 de Carvalho Lobato. Preliminarmente, foram homologados, por unanimidade, os pedidos
38 de desistência dos seguintes candidatos: Themis Maria Pacheco de Carvalho e Paulo
39 Roberto Barbosa Ramos. Em seguida o Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu
40 voto, apresentando um breve resumo das vidas curriculares dos candidatos Ana Luiza
41 Almeida Ferro e José Ribamar Sanches Prazeres, cujo teor se encontra integralmente nos
42 presentes autos do Proc. Digidoc nº 9335/2024. Após à leitura do voto, o processo foi
43 colocado em discussão e votação. Sem discussão, passou-se à colheita dos votos. A votação
44 aconteceu na seguinte ordem e forma: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou
45 no Procurador de Justiça José Ribamar Sanches Prazeres; 2) Dra. Maria de Fátima
46 Rodrigues Travassos Cordeiro votou no Procurador de Justiça José Ribamar Sanches
47 Prazeres; 3) Dra. Regina Maria da Costa Leite votou no Procurador de Justiça José
48 Ribamar Sanches Prazeres; 4) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou no

2



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Procurador de Justiça José Ribamar Sanches Prazeres; 5) Dra. Domingas de Jesus Fróz
 2 Gomes votou no Procurador de Justiça José Ribamar Sanches Prazeres; 6) Dra. Themis
 3 Maria Pacheco de Carvalho votou na Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro; 7) Dr.
 4 Danilo José de Castro Ferreira votou no Procurador de Justiça José Ribamar Sanches
 5 Prazeres. **Acórdão do Conselho Superior:** Indicado, por maioria, o Procurador de Justiça
 6 José Ribamar Sanches Prazeres, para o cargo de diretor da Escola Superior do Ministério
 7 Público, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o art. 37, da Lei
 8 Complementar nº 013/91 c/c art. 9º, II, d, do Regimento Interno do CSMP. Nada mais
 9 havendo a tratar, eu, Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora de
 10 Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que
 11 após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do
 12 Ministério Público. São Luís, 27 de junho de 2024.//

13 Dr. Danilo José de Castro Ferreira _____

14 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho _____

15 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes _____

16 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa _____

17 Dra. Regina Maria da Costa Leite _____

18 Dra. Maria de Fatima R. Travassos Cordeiro _____

19 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato _____

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Regina Maria da Costa Leite
Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato